



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral.
Publicada no dia 20/04/10
Pág.(s) 182/183
Está conforme o original

clau
Cláudia Simone Oliveira Braz
Técnico Ministerial
Matrícula 167544-1-2

PROVIMENTO Nº 40/2010

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, os **Núcleos de Gênero Pró-Mulher** e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com amparo na autonomia administrativa do Ministério Público, prevista no art.127, §2º da Constituição Federal, e no exercício das atribuições previstas no art.10, inciso V da Lei 8.625/93 e no art.26, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no art.3º da Constituição Federal, está a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art.127, *caput*, da Constituição Federal, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme prevê o inciso II do art.129 da Lei Maior,

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art.1º Ficam criados os Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará, vinculados ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Os Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público deverão atuar, prioritariamente, na garantia da transversalidade de gênero nas ações do Ministério Público, na formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra as mulheres e na correta aplicação das leis e tratados internacionais relativos às mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

Art.2º São atribuições dos Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público:

I. Capacitar Promotores de Justiça e servidores públicos do quadro do Ministério Público do Ceará para atuação na área de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único – para os fins do disposto neste artigo, os Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público poderão promover encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com participação de representantes da sociedade civil, dos Municípios interessados, do Estado, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, para aperfeiçoamento técnico, intercâmbio de dados, metodologias e experiências entre os diversos setores e fixação de metas conjuntas, visando à sensibilização e construção de uma cultura de proteção à família e à mulher em situação de risco;

II. Proceder ao levantamento das redes de proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar em todo o Estado.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

III. Propor e desenvolver ações, programas e atividades, em parceria com organizações da sociedade civil e do Estado, que promovam o reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como sua efetiva implementação.

IV. Colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente na promoção de campanhas educativas e preventivas.

V. Fornecer apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, em questões relativas à interpretação e à aplicação da Lei 11.340/06.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste inciso, os Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público poderão:

a) Requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como de entidades privadas e outras instituições que se entender relevantes;

b) Produzir, organizar e disseminar dados, estudos, pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais acerca das temáticas relativas à Lei 11.340/06.

VI. Expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à garantia dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

VII. Proceder a análise e identificação das demandas recebidas, dando-lhes o devido encaminhamento;

VIII. Exercer, juntamente com as Promotorias de Justiça especializadas em violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o controle externo da atividade policial perante a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

IX. Acompanhar, por meio de relatórios de autoridades policiais e administrativas, a estatística de ocorrências de crimes (e outras ofensas à ordem jurídica) praticados em situação de violência contra a mulher.

X. Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, as medidas judiciais e administrativas cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.

XI. Propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como o acompanhamento e apresentação de alterações de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação.

XII. Propor à Procuradoria Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-científica, de interesse de sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes.

XIII. Promover alimentação do sistema por meio dos relatórios enviados pelas Promotorias de Justiça com atuação na área de violência doméstica contra a mulher no Estado do Ceará, conforme previsto no art.26, III, da Lei 11.340/06;

XIV. Preparar relatórios para a Administração Superior do Ministério Público, mostrando o impacto da atuação do Ministério Público no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

XV. Fomentar a ação conjunta dos Centros de Apoio Operacional nas áreas afins e nas Promotorias de Justiça de todo o Estado do Ceará, para elaboração da metodologia de cadastro;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

XVI. Propor e executar políticas institucionais que visem à implementação eficaz dos direitos e garantias das mulheres.

Art.3º Comporão os Núcleos, nas distintas fases de implementação, os Promotores de Justiça com atribuição na área de violência doméstica e familiar ou em áreas correlatas, auxiliados por servidores do quadro do Ministério Público do Ceará, sob a coordenação do Gabinete do Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 19 de abril de 2010.

Assinatura manuscrita em azul da Procuradora-Geral de Justiça.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça